

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 44 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Revoga a Portaria nº 08, de 13 de janeiro de 2020, que autoriza e regulamenta os procedimentos do segundo parcelamento de débitos às pessoas jurídicas e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa prevista na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor das Resolução nº 08, de 20 de fevereiro de 1978, Resolução nº 388, de 08 de junho de 2011; Resolução nº 471, de 20 de dezembro de 2016, Resolução nº 557, de 09 de novembro de 2022, todas expedidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO);

CONSIDERANDO a necessidade de Revogar a Portaria nº 08, de 13 de janeiro de 2020, que autoriza e regulamenta os procedimentos do segundo parcelamento de débitos aos

profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, no âmbito do CREFITO-11, como medida para permitir que os profissionais e pessoas jurídicas busquem o Regional com o intuito de se manterem regulares no exercício de suas respectivas atividades profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito do CREFITO 11 fica autorizado o parcelamento de débitos de parcelamentos anteriores não pagos, em um único pedido de parcelamento, às pessoas jurídicas e aos profissionais, inclusive inscritos em situação “baixado” e, ainda, aos que possuíram Licença Temporária de Trabalho - LTT, mediante requerimento do interessado, direcionado ao Setor de Negociação deste Conselho.

Art. 2º - Constatado o inadimplemento de até 3 (três) parcelas de qualquer parcelamento, este perderá sua validade, retornando a respectiva dívida negociada e confessada pelo profissional ao seu status original, sem exclusão da incidência de juros, atualização monetária e multas.

Parágrafo primeiro - A dívida tributária retorna ao seu status original em decorrência da previsão legal no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo segundo - O Setor de Negociação deste Conselho enviará imediatamente para a Procuradoria Jurídica o parcelamento descumprido a fim de inserção de restrição cadastral perante a Dívida Ativa e o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais — CADIN.

Parágrafo terceiro - A Procuradoria Jurídica do Conselho também providenciará o encaminhamento do contrato de confissão de dívida em inadimplemento para protesto em cartório e para inscrição e/ou negativação em órgãos de proteção ao crédito, cujas respectivas despesas e emolumentos decorrentes dos serviços cartorários serão cobradas

dos profissionais pelo custo real.

Art. 3º - Autoriza o parcelamento de débitos de parcelamentos anteriores não pagos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, observando os critérios contidos na Resolução COFFITO nº 388, de 08 de junho de 2011, desde que o valor da parcela alcance no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade do ano corrente, via boleto bancário. Parágrafo único - Ficam autorizadas negociações com valores de parcelas inferiores a 25% da anuidade, desde que pagas via cartão de crédito.

Art. 4º - Estará disponível no sítio <https://crefито11.gov.br>, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que seja constatada sistemicamente a adimplência nas parcelas.

Art. 5º - Autoriza-se o parcelamento de débitos atrasados de exercícios anteriores, ou parcelamento dos débitos, independentemente da quantidade de parcelamento já ocorrido, para pagamento via cartão de crédito, em no máximo 12 (doze) prestações.

Art. 6º - Fica admitida a notificação por meio do e-mail ou por mensagem de texto encaminhada ao telefone cadastrado, bem como por aplicativo de WhatsApp, adotados todos os cuidados para comprovar a identidade do destinatário.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 08, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO 11